



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 167/2026/ATL/PGM

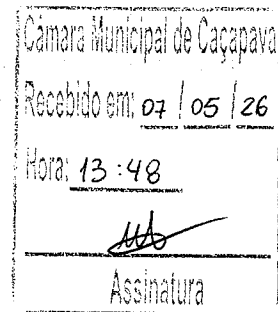
Caçapava, 06 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

**Vereador Adilson Henrique França**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caçapava**

**Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei**

Senhor Presidente,



Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 23/2026**, que **"Denomina "Fernando Paolo Pereta" a via pública que especifica"**.

Embora a proposição tenha sido elaborada e aprovada com elevado propósito e meritório intento, verifica-se a existência de óbice jurídico que impede sua regular inserção no ordenamento municipal neste momento do processo legislativo.

Isso porque a via pública objeto da denominação já se encontra formalmente identificada como "Daniel Ferreira de Santana", nos termos do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.142/2024 (cópia anexa). Dessa forma, a iniciativa, tal como redigida, acaba por incidir sobre logradouro que já possui denominação oficial vigente.

Ressalte-se que a legislação municipal admite a alteração de nomenclatura de vias públicas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011. Todavia, para tanto, impõe-se o atendimento aos requisitos previstos em seu artigo 4º, parágrafo único, dentre os quais se destaca a necessidade de concordância expressa de, no mínimo, dois terços dos moradores do logradouro, exigência esta não observada no presente caso.

Nesse contexto, depreende-se que a proposição foi estruturada a partir da premissa de inexistência de denominação anterior da via, circunstância que, à luz dos registros oficiais vigentes, não se confirma.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CER: 12.280-050 / Tel: (13) 3654-6656 - [atl2@cacapava.sp.gov.br](mailto:atl2@cacapava.sp.gov.br) / <https://camarasemipapei.cacapava.sp.gov.br/autenticidade>





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

Diante desse cenário, resta configurado vício de legalidade que impede o prosseguimento da medida na forma aprovada, porquanto não se mostra juridicamente possível atribuir nova denominação a logradouro já oficialmente denominado sem a observância dos requisitos legais pertinentes.

Por todos as razões expostas acima, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 23/2026**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE ALMEIDA:461534918  
12

**Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**



